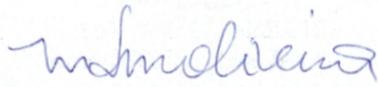
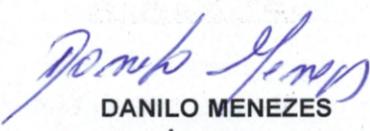




## ATA DE REUNIÃO

Aos dias 24(vinte e quatro) do mês de abril de 2018, no gabinete da presidência da Câmara Municipal de Aracaju, pelo turno matutino, cumprindo o determinado no art. 12, inciso V da Resolução nº 06/2017 (Tele Trabalho) da Mesa Diretora da Câmara Municipal, presentes se encontravam a secretária do gabinete e Chefe Imediata do gabinete da presidência, Maria Lenilda Martins de Oliveira e o assessor Danilo Menezes, onde se reuniram e debateram sobre o Projeto de Lei (PL) 52/2017, que tem como autor o vereador Ota (PSB) e coautoria da vereadora Janaina Lima (NOVO), cidade São Paulo/SP, que institui como política pública o Programa GEPAD (Programa de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas nas Escolas do Município de São Paulo).. Após, não restando nada mais a ser tratado em reunião, a chefe deu esta por encerrada, marcando outra para o dia 02 de Maio de 2018. Sendo assim, os presentes assinam a referida ata para que surta seus devidos efeitos legais.

  
**Maria Lenilda Martins de Oliveira**  
Chefe Imediata do Gabinete da Presidência

  
**DANILo MENEZES**  
Assessor



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### PROJETO DE LEI 01-00052/2017 do Vereador Ota (PSB)

#### Autores atualizados por requerimento:

Ver. OTA (PSB)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

"Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Paulo, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo Único - O programa de que trata o caput deste artigo, será executado pela Guarda Civil Metropolitana em consonância aos ditames da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Constituem atividades do Programa:

I - Promoção de Cursos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, por guardas civis metropolitanos, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar.

III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 3º. São objetivos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência:

I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao esclarecimento sobre o uso indevido de drogas, e sua disseminação entre crianças, adolescentes e jovens;

II - Ampliar a integração entre a Guarda Civil Metropolitana e a comunidade

III - Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícita e ilícitas

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de Fevereiro de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/02/2017, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).